**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

# EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

*Modificar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título III, Capítulo II, SUBSEÇÃO I – DO PLANO DE DESLOCAMENTO URBANO PARA PEDESTRES, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.*

*AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO*

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título III, Capítulo II, Subseção I, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Modificativa :

**Art. 1º Fica MODIFICADO os incisos I, II, IV, V, VII, IX do Artigo 156, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 156. São objetivos do Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres:
I – Proporcionar **a melhoria da acessibilidade urbanística, ao meio físico, à comunicação e informação**, e da mobilidade de pessoas;

II – Promover o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma **acessível**, inclusiva e sustentável;

III – Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

IV - Incorporar à rede semafórica destinada à travessia de pedestres dispositivos, **inclusive sonoros e com vibração, para que a pessoa com deficiência e/ou com** mobilidade reduzida possa atravessar pela faixa de pedestres, com autonomia e segurança, de acordo com a legislação aplicável, **em um percentual de 20% (vinte por cento ao ano em cada uma das regiões administrativas do Município;**



**Gabinete do Vereador Tércio Tinoco**
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

V - Adequar calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas para atender à mobilidade inclusiva, **com a devida acessibilidade**, visando a sua **autonomia e independência das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**, conforme normas técnicas regulamentares pertinentes;
(...)

IX - Ampliação das calçadas, passeios e espaços de convivência, **com a devida acessibilidade." (NR)**

**Art. 3º Fica MODIFICADO os incisos I, III, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVI do Artigo 158, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

**"Art. 158.** As ações estratégicas do Sistema de Circulação de Pedestres são:

I – Definir, em todas as regiões administrativas, ruas para transformar em calçadões **acessíveis**;

II – Implantar Caminhos de Luz, que criam uma rede de calçadas iluminadas como forma de melhorar a segurança do transeunte;

III - Implantar arborização nas calçadas, como forma de garantir o conforto térmico ao transeunte, **observada a garantia da acessibilidade**;

IV - Garantir a segurança nas travessias em faixas de pedestres, **por meio da acessibilidade** da rede semafórica, **implantação de** sinalizações, rebaixamentos de guias e abertura de canteiros centrais;
(...)

XI - Padronização e readequação dos passeios públicos e travessias, **priorizando-se as** rotas com maior trânsito de pedestres**, considerando-se a acessibilidade prevista em leis e normas técnicas**;

XII - **Garantir a acessibilidade na infraestrutura do sistema de transporte público coletivo municipal, inclusive no tocante ao abrigo de passageiros, às calçadas e equipamentos urbanos que dele façam parte;**

XIII - Integrar o sistema de rotas acessíveis, **quando não for possível o emprego do desenho universal e se tratar de áreas e edificações já construídas,** a áreas de importância histórica, cultural, turística e natural, de modo a garantir o acesso e valorizar o patrimônio da cidade;

XIV - Criar zonas de tratamento diferenciado de rotas acessíveis, **quando não for possível o emprego do desenho universal,**



**Gabinete do Vereador Tércio Tinoco**
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

compatíveis com os usos e dimensões socioeconômicas e culturais da população do local, incluindo áreas comerciais, feiras livres e de serviços com essas características;

XV - Criar ações educativas para a conscientização da população incluindo aplicação de multas, atividades em escolas e publicidade informativas;

XVI - Conversão de multas referentes à fiscalização em calçadas para a execução de obras referentes à acessibilidade no meio urbano**, inclusive na adequação daquelas.**
(...)"**(NR)**

**Art. 4º Fica MODIFICADO o Caput do Artigo 159, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 159. O passeio público e as medidas de eliminação de barreiras urbanísticas, tal como definida no Art. 2º da Lei 10.098/2000, são consideradas de utilidade pública e interesse público para a promoção da acessibilidade universal das pessoas com **deficiência** ou **com** mobilidade reduzida, devendo o poder público contemplar a construção de calçadas acessíveis nos novos projetos de urbanização e pavimentação, **promovendo a adequação das calçadas atualmente já existentes, de modo que se tornem acessíveis, procedendo-se com as eventuais notificações e cobranças aos proprietários dos lotes a elas lindeiros." (NR)**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

*Tércio Tinoco*
**Vereador de Natal**



**Gabinete do Vereador Tércio Tinoco**
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
**@terciotinoco**